



RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEDS Nº 0171, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Institui o Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso II do art. 132 e o inciso IV do art. 222, ambos da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.941, de 16 de setembro de 2014, que aprova a instituição do Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Grupo Condutor da PNAISP será composto da seguinte forma:

I – 4 (quatro) representantes da Secretaria de Estado de Saúde;

II – Secretaria de Estado de Defesa Social:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

a) 1 (um) representante do Gabinete da Superintendência de Atendimento ao Preso (SAPE);

b) 1 (um) representantes da Assessoria da Comissão Técnica de Classificação (ACTC) da Superintendência de Atendimento ao Preso (SAPE);

c) 1 (um) representante da Diretoria de Saúde e Atendimento Psicossocial (DSP) da Superintendência de Atendimento ao Preso (SAPE);

d) 1 (um) representantes da Diretoria de Segurança Interna (DSI) da Superintendência de Segurança Prisional (SSPI);

e) 1 (um) representante da Diretoria de Gestão de Vagas (DGV) da Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas (SAIGV);

f) 1 (um) representante da Diretoria de Políticas de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) e Co-Gestão da Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas (SAIGV);

III – 3 (três) gestores representantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS-MG);

IV – pelo apoiador institucional do Ministério da Saúde.

§ 1º Para cada membro efetivo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º O Grupo Condutor da PNAISP será coordenado pelo membro da Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade da Secretaria Estadual de Saúde.

§ 3º Os membros titulares e suplentes que comporão o Grupo Condutor da PNAISP deverão ser indicados, formalmente, à Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade da Secretaria Estadual de Saúde, pelos dirigentes dos respectivos órgãos/entidade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 4º Os membros do Grupo Condutor de que trata esta Resolução serão designados por ato do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 3º O Grupo Condutor da PNAISP terá como atribuições:

I – mobilizar os dirigentes do SUS e dos sistemas prisionais em cada fase de implantação e implementação da PNAISP no Estado de Minas Gerais;

II – apoiar a organização dos processos de trabalho voltados para a implantação e implementação da PNAISP no Estado de Minas Gerais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

III - identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase de implantação e implementação da PNAISP; e

IV – monitorar e avaliar o processo de implantação da PNAISP.

Art. 4º As funções dos membros do Grupo Condutor da PNAISP não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º Os membros do Grupo Condutor da PNAISP poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entenderem necessárias a sua colaboração para o pleno alcance dos objetivos definidos nesta Resolução.

Art. 6º Para o alcance pleno das suas atribuições, o Grupo Condutor da PNAISP poderá instituir grupos de trabalho para a discussão e avaliação de temas específicos relativos ao seu âmbito de atividades.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS-MG**

**MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**